



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
*Gabinete do Prefeito*

## DECRETO Nº 1.967/05

**“REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSAGENS, CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 60, da Lei Complementar nº 07/2003, de 03 de novembro de 2003.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Aos servidores ou agentes políticos da administração direta, das autarquias e fundações públicas, que se deslocarem temporariamente da localidade-sede do órgão de sua lotação a serviço ou em treinamento, poderá ser concedida, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, desde que devidamente justificada no ato de sua autorização.

**Art. 2º** - A autorização para deslocamento e a concessão de diárias está vinculada a formalização do pedido, através do formulário constante do anexo I, onde constará:

**I** - nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor;

**II** - a justificativa do deslocamento;

**III** - a indicação dos locais e período de deslocamento.

**Art. 3º** – A competência para autorização de viagem e pagamento das diárias é definida da seguinte forma:

**I** - Para Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Chefe do Município, Controlador Municipal e Presidente, Diretor Geral ou Superintendente de Autarquias e Fundações: Prefeito;

**II** - Para servidores dos demais níveis e outros agentes públicos: Secretários Municipais, Procurador Chefe do Município, Controlador Municipal e Presidente, Diretor Geral ou Superintendente de Autarquias e Fundações;

**Art. 4º** - O valores das diárias são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela que segue:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
*Gabinete do Prefeito*

DECRETO Nº 1.967/05 (continuação)

CLASSE	CARGOS	NO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)	FORA DO PAÍS (R\$)
<b>I</b>	Prefeito	280,00	410,00	750,00
<b>II</b>	Vice-Prefeito, Secretário Municipal e demais ocupantes de CC - 1	140,00	297,00	560,00
<b>III</b>	Ocupantes de CC - 2	80,00	200,00	375,00
<b>IV</b>	Ocupantes de CC - 3 e ocupantes de cargo que exija nível superior.	50,00	160,00	250,00
<b>V</b>	Outros comissionados e demais servidores.	30,00	80,00	125,00

§ 1º - As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração superior a 10 (dez dias).

§ 2º - Fica instituída a concessão da “Taxa de Embarque e Desembarque” para o agente político ou servidor público municipal que se desloca a serviço, fora do município e que não se utilize de veículo da Prefeitura. Esta taxa será equivalente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária a que faz jus o beneficiário, a título de custeio de locomoção urbana.

§ 3º - Poderão ser reembolsadas ao agente político ou ao servidor público municipal, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de fac-simile, as despesas com reparos em veículos oficiais quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade, observando, sempre, o interesse da Prefeitura.

§ 4º - O Vice-Prefeito quando designado pelo Prefeito para representá-lo receberá diária correspondente à Classe I.

§ 5º - Os motoristas, quando em deslocamento com servidores graduados ou ocupantes de Cargo Comissionado com nível hierárquico superior ao seu ou ainda com servidores ocupantes de outros cargos de chefia ou coordenação, receberão o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) a mais de 01 (uma) diária a que faz jus.

**Art. 5º** - Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores públicos de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos diárias de valor igual, tomando-se por base o grau mais alto, apenas quando houver hospedagem.

**Art. 6º** - Para as viagens de treinamento ou serviço, nas quais ocorrer o fornecimento de hospedagem, ou de alimentação, ou ambas, serão deduzidas das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela que segue:

ÍTEM OFERECIDO	% DA DIÁRIA A DEDUZIR
Hospedagem	50
Alimentação	20



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 1.967/05 (continuação)

**Art. 7º** - O número de diárias atribuído ao agente político ou ao servidor público não poderá exceder a 90 (noventa) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

**Art. 9º** - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o momento da partida até o dia da chegada de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

§ 1º - Em qualquer situação que houver pernoite será concedida diária integral.

§ 2º - Para viagens com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, e períodos complementares, será adotada a tabela que segue:

<b>HORAS DE AFASTAMENTOS</b>	<b>PERCENTUAL DA DIÁRIA</b>
mais de 4 h. e menos de 8 h. (sem pernoite)	35%
mais de 8 h. e menos de 12 h.(sem pernoite)	50%
mais de 12 h. e menos de 24 h.	75%

§ 3º - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e pousada.

**Art. 10** - O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, exceto quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará apenas, pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 10 (dez) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista acima, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término dos 10 (dez) primeiros dias de afastamento.

§ 2º - Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, o agente político ou servidor público poderá receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização da autoridade competente.

§ 3º - Os pedidos de diárias que incluam sábado, domingo e feriado devem ser fundamentados, ficando seu atendimento condicionado aos motivos apresentados.

§ 4º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1.967/05 (continuação)**

**Art. 11** – As passagens aéreas ou rodoviárias devidamente autorizadas, serão adquiridas pelo órgão de lotação do agente político ou servidor, observados os limites orçamentários.

**Art. 12** – O beneficiário de diárias deverá comprovar o seu deslocamento, incumbindo-lhe, ainda, a juízo do seu chefe imediato, apresentar relatório sucinto dos serviços realizados, através do formulário constante do anexo II.

**Parágrafo único:** O servidor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu retorno, para, se for o caso, promover o recolhimento do saldo correspondente em favor da repartição ou entidade a que pertence.

**Art. 13** – A Controladoria Geral do Município verificará a compatibilidade dos processos de concessão de diárias e passagens e da comprovação de diárias com os princípios regulamentados e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

**Art. 14** - Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que tenha recebido as diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste Decreto.

**Art. 15** – A Secretaria Municipal da Administração expedirá as instruções e adotará as providências que se façam necessárias para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 16** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 07 de outubro de 2005.**

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
Prefeito**